MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
Força Tarefa Operação Lavajato

TERMO DE LENIÊNCIA

O **Ministério Público Federal** – **MPF**, por intermédio dos Procuradores Regionais da República e Procuradores da República abaixo-assinados, e por delegação do Exmo. Procurador-Geral da República (Portaria PGR/MPF nº 698, de 10 de setembro de 2014), todos com atribuição cível e criminal para a investigação e processamento de infrações penais e cíveis decorrentes dos fatos principais e conexos revelados na denominada "Operação Lavajato", e em especial nos IPLs 5007735-93.2014.404.7000, 5045468-11.2014.404.7000, 5044922-53.2014.404.700, e 5001969-79.2014.404.7000, e as empresas

SOG Óleo e Gás S/A, CNPJ 07.639.071/0001-88, com sede e poderes estabelecidos em conformidade com Estatuto anexo;
SETEC Tecnologia S.A., CNPJ 61.413.423/0001-28, com sede e poderes estabelecidos em conformidade com Estatuto anexo;
PROJETEC Projetos e Tecnologia Ltda., CNPJ 07.187.473/0001-99, com sede e poderes estabelecidos em conformidade com Contrato Social anexo;
TIPUANA Participações Ltda., CNPJ 01.568.303/0001-78, com sede e poderes estabelecidos em conformidade com Contrato Social anexo;
PEM Engenharia Ltda., CNPJ 62.458.088/0001-47, com sede e poderes estabelecidos em conformidade com Contrato Social anexo;E
ENERGEX Group Representação e Consultoria Ltda., CNPJ 05.114.027/0001-29, com sede e poderes estabelecidos em conformidade com Contrato Social anexo; doravante denominada **COLABORADORAS e seus prepostos, dirigentes ou acionistas que venham a assinar este Termo de Leniência**, formalizam **ACORDO DE LENIÊNCIA,** nos termos que seguem, envolvendo os fatos investigados conforme estabelecido nas cláusulas 3ª, 4ª, 5ª e 6ª, deste termo.

I – Base Jurídica

Cláusula 1ª. O presente acordo funda-se no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, nos artigos 13 a 15 da Lei nº 9.807/99, no art. 1º, §5º, da Lei nº 9.613/98, no art. 26 da Convenção de Palermo, e no art. 37 da

Convenção de Mérida e nos artigos 4º a 8º da Lei nº 12.850/2013, nos artigos 655 e 674 do Código de Processo Civil de 1939, nos artigos 840 e 932, III, do Código Civil, e arts. 16 a 21 da Lei nº 12.846/2013.

Cláusula 2ª. O interesse público é atendido com a presente proposta tendo em vista a necessidade de conferir efetividade à persecução criminal e cível de outras pessoas físicas e jurídicas suspeitas e ampliar e aprofundar, em todo o País, as investigações em torno de crimes contra a Administração, contra o Sistema Financeiro Nacional, crimes de lavagem de dinheiro, e crimes contra a Ordem Econômica, entre outros, inclusive no que diz respeito à repercussão desses ilícitos penais na esfera cível, administrativa, tributária e disciplinar.

II – Objeto do Acordo de Leniência

Cláusula 3ª. As atividades de prepostos das **COLABORADORAS** já estão sendo investigadas em diversos procedimentos no âmbito da Operação Lavajato, por diversos fatos que poderiam caracterizar infrações tais como crimes contra o sistema financeiro, contra a ordem econômica, contra o mercado de capitais, corrupção, peculato, lavagem de dinheiro oriundo de crimes contra a Administração Pública e formação de organização criminosa.

Cláusula 4ª. Essas apurações estão relacionadas à atuação das **COLABORADORAS**, por si ou associada a outras empresas similares, como prestadora de serviços técnicos de engenharia e construção civil de instalações industriais para a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - **PETROBRAS**, sob diversos âmbitos e formas, especialmente na sua atividade ilícita de formação de 'cartel' para fraudar licitações públicas dessa empresa estatal e a distribuição de vantagens indevidas e ilícitas em decorrência desses fatos, totalizando dezenas de milhões de reais, para diversos agentes, públicos e privados, em grande parte ainda não identificados.

Cláusula 5ª. As **COLABORADORAS** e/ou seus prepostos, dirigentes ou acionistas que venham a assinar este **Termo de Leniência**, concordam em trazer ao conhecimento das autoridades públicas,

especialmente do Ministério Público Federal, da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Constas da União, da SGE/CADE, os fatos e provas relevantes e auxiliá-los na investigação de infrações descritas na **Cláusula 3ª** acima, com efeitos no território brasileiro, relativos as condutas envolvendo os fatos descritos na **Cláusula 4ª** acima, com o objetivo de obter os benefícios estabelecidos neste **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

Parágrafo único. Este **ACORDO DE LENIÊNCIA** não impede a busca pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. – **PETROBRAS** de ressarcimento de eventuais danos a ela causados pelas empresas retro mencionadas.

Clausula 6ª. As condutas apontadas pelas **COLABORADORAS** como ilícitas serão descritas de maneira sucinta em tantos anexos a este **ACORDO DE LENIÊNCIA** quanto forem identificados como independentes entre si, a julgamento discricionário do Ministério Público Federal – **MPF**, anexos esses que farão parte integrante deste termo.

Parágrafo único. As **COLABORADORAS** e/ou seus prepostos, dirigentes ou acionistas comprometem-se no prazo de 30 dias contados da assinatura deste **Termo de Leniência** a apresentar todas as informações complementares aos fatos constantes dos anexos elaborados na data deste termo, que poderão ser se transformar em novos anexos à critério do Ministério Público Federal - **MPF**.

III – Das Obrigações das COLABORADORAS

Cláusula 7ª. As **COLABORADORAS** comprometem-se a:

a) apresentar às autoridades mencionadas, conforme anexos a este **Termo de Leniência**, uma descrição detalhada dos fatos mencionados na **Cláusula 3ª** acima, identificando, em particular, os participantes das infrações e ilícitos de que tenha participado ou tenha conhecimento (inclusive acionistas, sócios, diretores e funcionários de outras empresas que estiveram envolvidos), descrevendo a participação de cada parte e detalhando o envolvimento das **COLABORADORAS** e/ou seus

prepostos, dirigentes ou acionistas;

b) apresentar às autoridades mencionadas documentos, informações e outros materiais com relação aos quais as **COLABORADORAS** e/ou seus prepostos, dirigentes ou acionistas detenham a posse, custódia ou controle, que comprovem os fatos narrados nos anexos a este **Termo de Leniência**;

c) apresentar às autoridades mencionadas documentos, informações e outros materiais relevantes de que as **COLABORADORAS** e/ou seus prepostos, dirigentes ou acionistas venham a ter conhecimento no curso da investigação e que comprovem os fatos narrados nos anexos a este **Termo de Leniência**;

d) apresentar quaisquer outras informações, documentos ou materiais relevantes relacionados aos fatos narrados nos anexos a este **Termo de Leniência** com relação aos quais as **COLABORADORAS** e/ou seus prepostos, dirigentes ou acionistas que assinem este **Termo de Leniência** detenham a posse, custódia ou controle, sempre que solicitado pelas autoridades mencionadas, no curso da investigação;

e) cessar completamente seu envolvimento nos fatos narrados nos anexos a este **Termo de Leniência**;

f) cooperar plena e permanentemente com autoridades mencionadas, e especialmente com o Ministério Público Federal – **MPF**, ou com outras não mencionadas desde que autorizados pelo **MPF**, nos procedimentos que poderão ser instaurados ou propostos por estes órgãos;

g) sempre que as **COLABORADORAS** e/ou seus prepostos, dirigentes ou acionistas signatários deste acordo forem solicitadas a comparecer pelas autoridades mencionadas, mediante prévia e escrita intimação, a qualquer ato, procedimento ou processo judicial ou extrajudicial, as despesas com esse comparecimento serão de responsabilidade das **COLABORADORAS**;

h) comunicar ao Ministério Público Federal - **MPF** toda e qualquer alteração dos dados constantes deste instrumento;

i) portar-se com honestidade, lealdade e boa-fé durante o cumprimento dessas obrigações; e

j) pagar multa compensatória cível em decorrência das infrações e ilícitos narrados nos anexos a este **Termo de Leniência** no valor de R$ 15.000,000,00 (quinze milhões de reais), cujo valor será destinado:

I. **50%** (*cinquenta por cento*) para a empresa Petróleo Brasileiro S.A., independentemente do disposto na cláusula 5ª, parágrafo único, deste Termo de Leniência;

II. **50%** (*cinquenta por cento*) para o Fundo Penitenciário Nacional (Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994).

§1º. As **COLABORADORAS** abaterão, até o valor total de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do valor da multa compensatória prevista na alínea "j" desta cláusula para cada R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) apreendidos, sequestrados ou perdidos em favor da União Federal em decorrência exclusiva de seu auxílio previsto neste acordo.

§ 2º. O valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) relativos à primeira parcela da multa compensatória cível mencionada na alínea "j" acima será paga no **dia 20 de novembro de 2014**; o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) relativos à segunda parcela da multa compensatória cível mencionada na alínea "j" acima será paga no **dia 20 de janeiro de 2015**; valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) relativos à terceira parcela da multa compensatória cível mencionada na alínea "j" acima será paga no **dia 20 de abril de 2015**; valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) relativos à quarta parcela da multa compensatória cível mencionada na alínea "j" acima será paga no **dia 20 de julho de 2015.**

§3º. As **COLABORADORAS** oferecerão no Juízo de Homologação garantia real ou fiança bancária suficientes para pagamento futuro dessa multa, abatendo-se dessa garantia os valores efetivamente pagos ou descontados, nos termos desta cláusula.

IV - Proposta do Ministério Público Federal

Cláusula 8ª. O Ministério Público Federal – **MPF**, considerando a gravidade e a repercussão social dos fatos apurados, e a eficácia da colaboração acordada, compromete-se:

a) a levar este **ACORDO DE LENIÊNCIA** a outros órgãos públicos, especialmente ao SGE/CADE e à Controladoria Geral da União – CGU, pleiteando a realização de acordos semelhantes com esses órgãos, inclusive com a consideração da data da assinatura deste **Termo de Leniência** para efeitos de termo de "*marker*" perante aqueles órgãos;

b) a participar de outros acordos de leniência entabulados perante outros órgãos públicos, especialmente ao SGE/CADE e à Controladoria Geral da União – CGU, subscrevendo os termos acordados desde que não conflitem com este **ACORDO DE LENIÊNCIA** ou com o interesse público;

c) a não propor qualquer ação de natureza cível contra as **COLABORADORAS** e/ou seus prepostos, dirigentes ou acionistas que venham a subscrever este **Termo de Leniência**, uma vez cumpridas integralmente as condições impostas neste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, conforme entendimento fundamentado do Ministério Público Federal – **MPF**;

d) a não propor qualquer ação de natureza criminal pelos fatos e/ou condutas revelados em decorrência deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** contra os prepostos, dirigentes ou acionistas que venham a subscrever este **Termo de Leniência**, observando aqui, no que couber, os termos da Lei nº 12.850/2013.